

Contrato n.º 318/2024

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**ENTRE MUNICÍPIO DE OEIRAS E GRUPO RECREATIVO DE TERCENA**  
**Aquisição/manutenção de equipamentos no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo**  
**Desportivo de Oeiras (RAAD)**

**Preâmbulo**

Considerando que:\_\_\_

A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio. \_\_\_

B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, onde crianças, jovens a adultos, desempenham igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem; \_\_\_

C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas; \_\_\_

D) O Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo, passa necessariamente pelo apoio às associações desportivas. Estas entidades, para além de portadores de uma utilidade social muito relevante, são polos imprescindíveis para o desenvolvimento e prática desportiva local e nacional; \_\_\_

E) O Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras, doravante designado RAAD, publicado em Diário da República no Edital n.º 1223/2015, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro, prevê o apoio a entidades coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho que desenvolvam atividades de interesse municipal, no âmbito da atividade física e do desporto, sob a forma de comparticipação financeira para obras ou aquisição/manutenção de equipamentos (artigo 1.º e al. b) do n.º 2, e n.º 6, ambos do artigo 3.º); \_\_\_

F) Tendo sido observado o procedimento disciplinado nos artigos 4.º, 5.º e 7.º a 9.º do RAAD, a Câmara Municipal de Oeiras aprovou a atribuição de uma comparticipação financeira ao **Grupo Recreativo de Tercena** para obras ou aquisição/manutenção de equipamentos, via proposta de deliberação n.º 344/2024, de 17 de abril de 2024; \_\_\_

G) De acordo com o previsto no nas alíneas f), g) e m) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais têm atribuições nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento; \_\_\_\_\_

H) Nos termos das alíneas o) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos. \_\_\_\_\_

Assim, é celebrado, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, do n.º 5 do artigo 8.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2.º, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que altera e republica o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, bem como do artigo 1.º e al. b) do n.º 2, n.º 4 e 5 do artigo 3.º e artigo 9.º, todos do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Edital n.º 1223/2015, publicado no *Diário da República*, 2.º Série, n.º 254, de 30 de dezembro e na sequência da deliberação camarária infra indicada; \_\_\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho número 1/2023, de 2 de janeiro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**; \_\_\_\_\_

E, \_\_\_\_\_

**GRUPO RECREATIVO DE TERCENA**, com sede na Avenida Santo António, n.º 35 2730-163 Barcarena, pessoa coletiva n.º 501789006, neste ato representado pelo Presidente **Bruno Filipe Teixeira Adrião**, portador do \_\_\_\_\_ pela Vice-Presidente Administrativa **Marta Caeiro Barata**, portador do \_\_\_\_\_ Vice-Presidente do Desporto **Tiago Clemente**, portador do \_\_\_\_\_ Vice-Presidente da Cultura, **Vitor Bruno Freitas Sesinando**, portador do \_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_ Tesoureira, **Ana Filipa Laboreiro de Paiva Valido**, portador do \_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_ Secretário Administrativo **Tiago Palma Sequeira**, portador do \_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_ 1.º Vogal **José Manuel de Faria**, portador do CC \_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_ com poderes para outorgar o presente contrato, conforme cópia da publicação dos estatutos em

*Diário da República* (Artigo 4º) bem como Ata n.º1/2023, datada de 19 de fevereiro de 2023 e cópia do



Termo de Posse de 20 de fevereiro de 2023, e Ata n.º 2/2023 datada de 28 de setembro de 2023, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**; \_\_\_\_\_

É acordado e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a Proposta de Deliberação n.º 344/2024, aprovada em reunião de Câmara de 17 de abril de 2024, ao abrigo do previsto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras (RAAD), e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo disposto nos art.ºs 19.º a 31.º do Dec-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e, supletivamente, com as necessárias adaptações, pela Parte III do Códigos dos Contratos Públicos, na versão atual de ambos os diplomas legais. \_\_\_\_\_

### Cláusula 1ª

#### Objeto

1. Através do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por Contrato, o **MUNICÍPIO** concede ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, uma comparticipação financeira para execução dos investimentos constantes no **Anexo I** ao presente Contrato, e que dele faz parte integrante. \_\_\_\_\_
2. A presente comparticipação financeira destina-se a: \_\_\_\_\_
  - a) Requalificação/ aquisição de piso desportivo, na *requalificação do salão/sala de desporto*, próprios/ou sob gestão do **SEGUNDO OUTORGANTE**, considerada essencial para o normal desenvolvimento da sua atividade ou para o desempenho das suas funções; \_\_\_\_\_
  - b) *Aquisição de equipamento AC com a função de desumidificação*, considerado essencial para o desenvolvimento da atividade ou para o desempenho das funções do **SEGUNDO OUTORGANTE**; \_\_\_\_\_

### Cláusula 2ª

#### Valor de Comparticipação

Para a execução dos investimentos constantes no **Anexo I** ao presente Contrato, é concedida pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** uma comparticipação financeira correspondente a 70.027% do respetivo investimento, até ao valor máximo de **20.000,00€** (vinte mil euros) e 84.972% do respetivo investimento, até ao valor máximo de **3.500,00€** (três mil e quinhentos euros). \_\_\_\_\_

### Cláusula 3ª

#### Regime de Comparticipação

1. O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano, e após receção no Município de documento de despesa.\_\_\_\_
2. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços.\_\_\_\_
3. Qualquer quantia que exceda o valor da comparticipação indicada na Cláusula anterior para execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo será integralmente assegurada e da responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE**.\_\_\_\_
4. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista na Cláusula anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**.\_\_\_\_
5. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02; classificação económica 080701, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1956067 e 1956068 datada de 19 de abril de 2024.\_\_\_\_

### Cláusula 4ª

#### Suspensão do pagamento da comparticipação financeira

1. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso no caso de o **SEGUNDO OUTORGANTE** se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, e enquanto tal incumprimento se mantiver;\_\_\_\_
2. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso em caso de incumprimento de legislação referente quer à luta contra a dopagem no desporto (Lei 81/2021 de 30 de Novembro, versão atual) quer ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos (Lei 39/2009 de 30 de Julho, versão atual), bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, enquanto tal incumprimento se mantiver.\_\_\_\_

### Cláusula 5ª

#### (Obrigações do Segundo Outorgante)

São deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**:\_\_\_\_

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, nos termos definidos;\_\_\_\_\_
- b) Assegurar a execução integral do presente contrato;\_\_\_\_\_
- c) Afetar a comparticipação financeira exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto deste contrato, respeitando as condições e finalidades estabelecidas; \_\_\_\_\_
- d) Informar de imediato o **MUNICÍPIO** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar o cumprimento integral do contrato;\_\_\_\_\_
- e) Prestar contrapartidas de interesse público para o **MUNICÍPIO** e para a comunidade;\_\_\_\_\_
- f) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente obtendo todas as permissões administrativas necessárias à realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo;\_\_\_\_\_
- g) Remeter ao **MUNICÍPIO** um relatório final sobre a execução do contrato, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, no prazo máximo de 60 dias após o término do contrato;\_\_\_\_\_
- h) Consentir o acompanhamento e controlo pelo **MUNICÍPIO** das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;\_\_\_\_\_
- i) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação da comparticipação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**, nomeadamente os comprovativos de despesa referentes ao custo total previsto para a concretização do programa, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior;\_\_\_\_\_
- j) Disponibilizar o acesso às instalações para efeitos de acompanhamento e controlo da comparticipação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**;\_\_\_\_\_
- k) Publicitar os apoios recebidos, quer por menção expressa do Município de Oeiras, quer por inclusão do respetivo logotipo, respeitando o Manual de Normas gráficas associadas à sua utilização que pode ser consultado em [www.oeiras.pt](http://www.oeiras.pt);\_\_\_\_\_
- l) Criar no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato e dos respetivos custos associados, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação da comparticipação financeira às finalidades a que se destina, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;\_\_\_\_\_
- m) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;\_\_\_\_\_



- n) Efetuar o averbamento do ónus de impenhorabilidade, bem como da insusceptibilidade de apreensão judicial ou oneração quando os bens adquiridos ou construídos com a comparticipação financeira sejam objeto de registo;\_\_\_\_
- o) Comprovar que se encontram numa situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;\_\_\_\_
- p) Assegurar que a escolha do procedimento a adotar, para as obras ou aquisição/manutenção de equipamentos, em função do valor do contrato a celebrar, obedece às regras plasmadas no Código dos Contratos Públicos.\_\_\_\_

#### Cláusula 6ª

##### (Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dará lugar à suspensão imediata do pagamento das comparticipações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra:\_\_\_\_
  - a) As obrigações referidas na cláusula 6ª;\_\_\_\_
  - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor;\_\_\_\_
2. O incumprimento culposo deste contrato por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE** confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.\_\_\_\_
3. Nos demais casos, não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.\_\_\_\_
4. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato-programa.\_\_\_\_

#### Cláusula 7ª

##### Dever de Sustação

Caso a **SEGUNDA OUTORGANTE** deixe, culposamente, de cumprir este contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que devam ser legalmente restituídas.\_\_\_\_

#### Cláusula 8ª

##### (Acompanhamento e controlo da execução do programa)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade interna ou externa;\_\_\_\_\_
2. Compete ainda ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o exercício dos poderes de fiscalização quanto aos procedimentos executivos necessários para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, tendo em conta as contrapartidas de interesse público a cumprir;\_\_\_\_\_
3. Qualquer das diligências de acompanhamento e controlo referidas nos números anteriores deverão ser notificadas, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;\_\_\_\_\_
4. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado o Técnico Superior \_\_\_\_\_ da Divisão de Desporto, como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos.\_\_\_\_\_

#### Cláusula 9ª

##### (Modificação do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.\_\_\_\_\_
2. Qualquer alteração ou adaptação do programa objeto do contrato, carece de prévio acordo expresso do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.\_\_\_\_\_
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.\_\_\_\_\_

#### Cláusula 10ª

##### (Vigência do Contrato)

O presente contrato-programa apenas produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, com termo a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogável por mais um ano, por motivos devidamente fundamentados e não imputáveis ao **SEGUNDO OUTORGANTE**.\_\_\_\_\_

### Cláusula 11ª

#### Caducidade do Contrato-Programa

1. O presente contrato programa cessa quando:\_\_\_\_
  - a) Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;\_\_\_\_
  - b) Por causa não imputável ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;\_\_\_\_
  - c) O **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerça o seu direito de resolver o contrato;\_\_\_\_
  - d) Não forem entregues os documentos comprovativos das obrigações fiscais e contributivas no prazo estipulado.\_\_\_\_
2. A cessação do contrato produz efeitos por notificação dirigida à contraparte, no prazo máximo de 30 dias, a partir do momento do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.\_\_\_\_

### Cláusula 12º

#### (Litígios)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.\_\_\_\_
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.\_\_\_\_

### Cláusula 13ª

#### Publicidade

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente Contrato-Programa será objeto de publicação nos termos da lei.\_\_\_\_

### Cláusula 14ª

#### Casos Omissos

Em tudo o que seja omissos o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.\_\_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, \_\_\_\_\_ na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_



Oeiras, 17 de maio de 2024. \_\_\_\_

**O 1.º Outorgante**

Francisco Rocha Gonçalves

**A Oficial Pública**

**O 2.º Outorgante**

Bruno Adrião

Marta Barata

Tiago Clemente

Vitor Sesinãdo

Tiago Palma Sequeira

Jose Palma

Ana Filipa Valido



Amadora  
Aberto até 21:00

O que procura ?

Ajuda >



Produtos Promoções Aquecimento **Novo ! Fitness e Outdoor**

Home Produtos Aquecimento e Climatização Ar condicionado Ar condicionado por cassete Ar condicionado armário AUF140UR6RTMPA 48000 BTU Hisense



Ref 87796200

### Ar condicionado armário AUF140UR6RTMPA 48000 BTU Hisense

# 4 119.00 €

Vendido e expedido por LEROY MERLIN

#### Comprar na loja

Disponível por encomenda em Amadora e recolha o seu artigo a partir de 14/02/2024

[Ver disponibilidade noutras lojas](#)

#### Encomendar online

Entrega em 8 dias úteis a partir de 34.00 € ao domicílio

Prazo e preço de entrega exclusivos para encomendas online.

### Características

Hisense



**Instalação a realizar por empresa certificada previsto nos termos do Regulamento (UE) 517/2014 e Decreto-Lei 145/2017 de 30 de Novembro**

De acordo com a obrigatoriedade da legislação da venda de equipamentos com gases fluorados este produto terá que ser instalado por uma empresa certificada.

Poderá ser solicitado o documento de conformidade para concluir a venda.

[Ver condições](#)

Tipo de comando Radiofrequência

Tipo de refrigeração R32

Superfície máxima da climatização (em m²) 80



Para  
**GRUPO RECREATIVO DE TERCENA**  
PMP

Assunto: Orçamento para diversos trabalhos

Na sequência de v/solicitação, apresentamos o nosso orçamento para a execução dos seguintes trabalhos no edifício da v/sede.

1. Com o objetivo de dotar o salão de divisórias amovíveis que permitam a utilização simultânea dos dois espaços daí resultantes, propõe-se o fornecimento e montagem do seguinte equipamento
  - . 4 portas/painéis com estrutura em alumínio lacado a branco, com o painel central em MDF laminado branco nas faces; medida aprox.de cada porta (hxl): 2,10x2,3m
  - . conjunto de 2 calhas paralelas em aço galvanizado, incluindo roletes metálicos e pernes de guia, para suspensão das 4 portas
  - . guia em U para embeber no pavimento de modo a ficar à face do mesmo
  - . esquadros (tipo poleia invertida) para fixação das calhas; estes esquadros serão fixados à viga central do salão (de betão) através de varões roscados a atravessar a própria viga.

No final as portas poderão ser recolhidas aos pares para a zona lateral do palco.

2. Se pretenderem a mesma solução, para tapar a zona de arrumação por baixo do mezanino existente, a mesma terá um custo ligeiramente inferior, dada a menor dimensão das portas (2x1,6m/porta); no entanto, todo o restante equipamento é igual ao do ponto anterior.

### 3. Tratamento do pavimento do salão

Dado o estado de degradação que o mesmo apresenta, propõe-se a seguinte solução (para a área útil do salão, isto é, exclui-se a área por baixo do palco e a zona de arrumos por baixo do mezanino).

- . Remoção do piso flutuante existente
- . Remoção dos tacos em madeira existentes
- . Raspagem do pavimento e transporte de todo o entulho para vazadouro
- . Fornecimento e aplicação de massa autonivelante para regularização da área intervencionada.
- . Fornecimento e aplicação de piso vinílico.

### 4. Revestimento da área por baixo do mezanino com mosaico, que compreende os seguintes trabalhos.

- . Remoção dos tacos em madeira existentes
- . Raspagem do pavimento e transporte de todo o entulho para vazadouro



- . Fornecimento e aplicação de massa autonivelante para regularização da área intervencionada.
- . Fornecimento e aplicação de mosaico monopasta cf.amostra, incluindo rodapé e betumagem de juntas

Todo o equipamento necessário para a boa execução dos trabalhos será por conta do empreiteiro; solicita-se apenas disponibilização de energia eléctrica e água no local. Excluem-se quaisquer outros trabalhos para além dos que acima estão especificados.

#### Montantes globais

Ponto 1: €4.970,- (quatro mil novecentos e setenta Euro)	+ IVA=€6.113,10
Ponto 2: €4.180,-(quatro mil cento e oitenta Euro)	+ IVA=€5.141,40
Ponto 3: €11.850,- (onze mil oitocentos e cinquenta Euro)	+ IVA=€14.575,50
Ponto 4: €2.220 (dois mil duzentos e vinte Euro)	+ IVA =€2.730,60

#### Pagamentos :

- . 50% para adjudicação (válido para cada ponto acima referido)
- . Remanescente imediatamente após conclusão dos trabalhos acima descritos.

Validade do presente orçamento: para adjudicação até 31 de março de 2024; para além desta data está sujeito a reanálise dos preços..

Com os melhores cumprimentos e aguardando a v/apreciação,

**Erfolg** - Engenharia e Construção, Unipessoal Lda.

